

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1883/72

Aprovado por Deliberação

Em 13/12/1972

PROCESSO CEE N° 2338/72

INTERESSADO - HENRIETTE SIQUEIRA LEITE DE BARROS

ASSUNTO - PEDIDO DE EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS EM ESCOLA  
DE PAÍS ESTRANGEIRO (Art. 100 da Lei 4024/61).

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO Pe. LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO:

Henriette Siqueira Leite de Barros, filha de Alonso Leite de Barros Neto e Arany Siqueira Leite de Barros, Título de Eleitor 150.371, nascida aos 23 de janeiro de 1953, em Campinas, neste Estado, domiciliada e residente em sua cidade natal, à avenida Hermes Braga, 120, "querendo continuar seus estudos no Curso Universitário", requer ao Conselho a equivalência de seus estudos realizados nos Estados Unidos e para tanto expõe o seguinte:

- a) Curso Primário, com 5 séries, no Externato Imaculada Conceição;
- b) Curso Ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Culto à Ciências", de Campinas
- c) curso Colegial, (1ª série, 2º série e o primeiro semestre da 3ª série), no Colégio Estadual "Culto à Ciências", de Campinas;
- d) a requerente, de setembro de 1971 a junho de 1972, frequentou a escola "Lutheran High School, de Los Angeles, Estado da Califórnia E.U.A. como bolsista da "American Field Service".

Na escola estado-unidense, cursou com aproveitamento as matérias constantes do currículo, na seguinte conformidade: Inglês, Religião, História dos Estados Unidos da América do Norte, História, Estudos Sociais, Civismo, Governo, Filosofia, Francês, Português, Matemática, Cálculo Matemático, Introdução à Ciências, Biologia, Física Biologia, Química, Educação Física, Arte Básica, Arte Adiantada, Orfeão e Desenho e Pintura.

A interessada, pelo aproveitamento que teve nas disciplinas cursadas, "mais os créditos trazidos na transferência" obteve o diploma: acadêmico da Lutheran High School - Los Angeles, Califórnia, datado de 12 de junho de 1972.

FUNDAMENTAÇÃO:

A documentação da requerente atende às prescrições da Resolução nº 19/65, do Conselho Estadual de Educação.

O pedido de equivalência encontra amparo legal no art. 100 da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (LDB).

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, e da jurisprudência firmada em inúmeras deliberações em casos semelhantes pelo Conselho Pleno; considerando que a interessada cursou um semestre a mais do ensino de 2º grau, e sendo que cursou um elenco de matérias que até Português figura, do currículo da escola estado-unidense, nosso voto é favorável à equivalência dos estudos realizados por Henriette Siqueira Leite de Barros ao ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

São Paulo, 19 de novembro de 1972

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA. DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente